



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 177/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a **RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES** CNPJ: 46.760.060/0001-03 com sede na Rua Ernesto Alves, Nº1583. Bairro Centro. São Francisco de Assis – RS, CEP 97.610-000, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais da CONTRATADA, disponibilizando artistas/músicos **JAIRO LAMBARI FERNANDES**, bem como os equipamentos necessários a apresentação artística do grupo, PARA FAZER UM SHOW NA MATEADA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE SÃO VICENTE DO SUL, DIA 29 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	APRESENTAÇÃO DO CANTOR JAIRO LAMBARI FERNANDES NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025	8.000,00	8.000,00
Total dos Produtos					8.000,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local da Execução dos serviços será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO - São Vicente do Sul/RS** que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. Verificada a não conformidade na entrega dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os serviços.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Giliard Vila Nova.

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o



contrato.

4. DA VIGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
Projeto/Atividade: 2034 - Manutenção do Calendário de Eventos	
Despesa: 539 3390.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS	

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

7.4. As despesas decorrentes de transporte terrestre e deslocamento, cenário de palco apresentação artística, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.5. Fica a Cargo da CONTRATADA a reponsabilidade de custos referentes a alimentação, deslocamento e hospedagem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas



eventualmente detectadas;

8.6. A CONTRATANTE deverá fornecer a estrutura de Palco, Som e Luz para a execução do Show.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:

10.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

10.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 311/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 processado na forma do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 28 de abril de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 28 de abril de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.